

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSTITUTO BOI BUMBA GARANTIDO, CNPJ 10.756.667/0001-72, aqui representado por seu Presidente **FREDERICO DANIEL PAULO ROLIM DE GOES**, Inscrito CPF N° 936.560.508-30 e RG 1626378-2 SSP. AM e , residente e domiciliado na cidade de Parintins-AM, e 1º Diretor Financeiro **MARIALVO BRANDÃO SILVA**, Inscrito no CPF n°. 416.054.112-72 e RG n° 10270299 SSP.AM, residente e domiciliado na cidade de Parintins-AM, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **G DE S SILVA**, com o nome fantasia **CONTROL SISTEMAS**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob o n° 08.112.634/0001-48, com sede em Parintins/AM, na rua Padre Victor, n° 843, Bairro de Palmares CEP 69153-160, neste ato representado por **GILVANDRO DE SOUZA SILVA**, Inscrito no CPF 721.735.722-53 e RG 1534461- 4, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado e repasse de empréstimo financeiro para pagamento de despesa, como segue:

OBJETIVO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA: o objeto do presente instrumento é a prestação de serviço, do **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, de suporte e manutenção do **SISTEMA E PORTAL DOS SOCIOS DE COBRANCA DE MENSALIDADE E ENTREGA DE BENEFÍCIOS** situado no site "soclogarantido.com.br", bem como do **SITE OFICIAL DO BOI GARANTIDO** com o domínio "garantido.com.br", sendo preventivo e/ou corretivo, manterá os domínios supracitados em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos.

Parágrafo Primeiro: somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços preventivos e/ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

Parágrafo Segundo: a manutenção dos serviços aqui contratados inclui:

- a. Manutenção em qualquer alteração na estrutura atual do HTML do site garantido.com.br;
- b. Manutenção no sistema na linguagem programação PHP e banco de dados MYSQL;
- c. Manutenção no script de conversão de banco de dados de DBASE para MYSQL;

d. Manutenção no sistema de exibição do layout do site garantido.com.br;

e. Transforma em linguagem dinâmica (PHP) com banco de dados MYSQL as áreas do site, para poderem ser atualizada pela própria CONTRATANTE; Suporte nos Módulos do Sistema do socio e do Portal.

Parágrafo Terceiro: a manutenção dos serviços aqui contratados **NÃO** Inclui:

- a. Produção de fotos;
- b. Produção de vídeos;
- c. Produção de Notícias.

CLAUSULA SEGUNDA: para receber as solicitações de manutenção e atualização, o CONTRATANTE deve entrar em contato com o CONTRATADO, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 17:00h, e excepcionalmente, em caso de problemas nos domínios que impeçam o acesso, em qualquer horário e dia da semana, pelos seguintes canais de comunicação:

- a. E-mail (gilvandro@vekttor.com) :
- b. Telefone (92) 99213-1451.

CLAUSULA TERCEIRA: para todos os tipos de chamados é dado um prazo máximo de 48 horas para o CONTRATADO está solucionando, sendo que para isso é de extrema importância que todos os dados necessários para ser realizado o chamado sejam fornecidos, tais como fotos, textos, estrutura de banco de dados e quaisquer outros materiais referentes ao chamado. Caso seja necessária alguma alteração de maior porte será informada o prazo na hora da solicitação.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLAUSULA QUARTA: o direito autoral de Propriedade de todos os SOFTWARE e tecnologias desenvolvidas e demais serviços entregáveis, a título universal e irretratável, são exclusivos da CONTRATADA no Brasil e em qualquer país, consoante a **LEI N° 9.609/98 e 9610/98**.

DA PROPRIEDADE DE DADOS

CLAUSULA QUINTA: todos os dados alimentados no sistema desenvolvido são de propriedade da **CONTRATANTE**, bem como a responsabilidade de mantê-los no ambiente seguro e a execução de backups.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SEXTA: tanto a **CONTRATADA** como o **CONTRATANTE** obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e quem não sejam de domínio público, além daqueles referentes ao conteúdo e tecnologia envolvida no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra parte. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não seja relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações, arquivos, relatórios ou afins a concorrente, sob pena de violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA SÉTIMA: a execução do serviço, objeto do presente contrato, será remunerada pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), paga mensalmente ao **CONTRATADO**, durante a vigência deste instrumento, no 5º dia útil de cada mês.

CLAUSULA OITAVA: o pagamento estipulado na Cláusula anterior pode ser pago/amortizado com a cessão de Camarotes, Frisas e Ingressos dos Eventos do Boi Bumba Garantido e do Festival Folclórico de Parintins nos anos correntes da vigência desse contrato.

Parágrafo Único: o valor pago/amortizado será o mesmo que o oferecido na venda para o público em geral.

DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: este contrato tem a validade de 03 (três) anos, com o início a partir da data de assinatura deste documento.

Parágrafo Único: com a conclusão do serviço, dentro do prazo estipulado no caput da

presente cláusula, o contrato restará automaticamente rescindido, sem necessidade de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: o presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra as cláusulas deste contrato, devendo a parte responsável pelo descumprimento pagar uma multa de 3 (três) vezes a quantia indicada na Cláusula Sétima à outra parte.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdências e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO E CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: o presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, será competente o foro da comarca de Parintins-AM.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Parintins, 10 de outubro de 2023

FREDERICO DANIEL PAULO ROLIM DE GOES
Presidente IBBG
Contratante

MARIALVO BRANDÃO SILVA
1º Diretor Financeiro IBBG

Contratante

GILVANDRO DE SOUZA SILVA

CONTROL SISTEMAS

Contratada